REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 14/3/78 fls. 157 e 157v
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

*Administração*
*Fábio Galvão*

Lei nº 317/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de um representante da Câmara Municipal junto ao conselho fiscal da Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim.

Art. 1º - Designar o vereador José Wilsom Cordeiro, para ser representante deste poder deliberativo junto ao conselho fiscal da Faculdade de Formação de Profesosres de Belo Jardim.

Art. 2º Deverá ser feito prévia comunicação por este poder deliberativo, ao Diretor da Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brefeitura Municipal do Belo Jardim, 14 de março de 1978

José Fábio Galvão

Prefeito

5000 Fls. 4 77 UEL.